

Serviço Público Federal
Conselho Regional de Corretores de Imóveis
19ª Região - Mato Grosso

DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO

Despacho de Autorização de Inexigibilidade

Processo Administrativo nº **11/2026**

Trata-se de processo administrativo instruído com vistas à contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa **E2A SOLUÇÕES DIGITAIS**, inscrita no CNPJ nº 29.518.816/0001-93, para desenvolvimento de solução tecnológica institucional.

Constam dos autos:

- Termo de Referência devidamente elaborado;
- Justificativa da necessidade administrativa;
- Nota Técnica conclusiva quanto à inviabilidade de competição;
- Justificativa de preço com análise de compatibilidade de mercado;
- Demonstração da singularidade do objeto;
- Comprovação de notória especialização da contratada;
- Definição de SLA e análise de riscos;
- Indicação de dotação orçamentária.

DA FUNDAMENTAÇÃO

Nos termos do art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021:

“É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização.”

No caso concreto, restaram devidamente demonstrados:

a) Necessidade administrativa

A contratação visa a modernização institucional, ampliação do atendimento aos corretores de imóveis e melhoria da gestão de convênios.

b) Singularidade do objeto

A solução tecnológica apresenta características específicas, tais como:

- Desenvolvimento sob medida;



- Integração com sistemas institucionais;
- Arquitetura tecnológica própria;
- Plataforma integrada (mobile + web);
- Atendimento às exigências da LGPD.

c) Inviabilidade de competição

Evidenciada pela:

- Impossibilidade de comparação objetiva entre soluções;
- Alto grau de customização;
- Dependência de expertise técnica específica;
- Ausência de soluções padronizadas equivalentes.

d) Notória especialização

Comprovada por meio de:

- Portfólio técnico;
- Experiência anterior;
- Capacidade de execução demonstrada.

DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO

Nos termos do art. 72, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021, verifica-se que o preço contratado:

- Está compatível com os valores praticados no mercado de desenvolvimento de software sob medida;
- Reflete a complexidade técnica do objeto;
- Considera o ciclo completo da solução (desenvolvimento, implantação, suporte e manutenção);
- Mostra-se adequado, razoável e vantajoso para a Administração Pública.

Não foram identificados indícios de sobrepreço ou inexecutabilidade.

DA ANÁLISE DE RISCO E GOVERNANÇA

A instrução processual contemplou avaliação de riscos, com previsão de medidas mitigadoras, destacando-se:

- Definição de Acordo de Nível de Serviço (SLA);
- Garantia de disponibilidade mínima de 99%;
- Plano de backup e recuperação de desastres;
- Previsão de suporte técnico contínuo;
- Fiscalização contratual designada.

Tais elementos reforçam a segurança jurídica, técnica e operacional da contratação.



DA CONCLUSÃO E RATIFICAÇÃO

Diante do exposto, e com fundamento no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021:

RATIFICO a inexigibilidade de licitação, para contratação da empresa:

E2A SOLUÇÕES DIGITAIS

CNPJ nº 29.518.816/0001-93


Para execução do objeto descrito neste processo administrativo.

DETERMINAÇÕES

Determino:

1. A formalização do contrato administrativo;
2. A publicação do extrato da contratação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;
3. A emissão da respectiva nota de empenho;
4. A designação formal do gestor e fiscal do contrato;
5. O acompanhamento rigoroso da execução contratual, especialmente quanto ao cumprimento do SLA.

Cuiabá/MT, 03 de março de 2026.


Claudecir Roque Contreira
Presidente - CRECI/MT 19ª Região